



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 00016/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 241112PE00016

CONTRATO N°: 00114/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO E IVANILSON & IONE COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Caldas Brandão - José Alípio de Santana, 371 - Centro - Caldas Brandão - PB, CNPJ n° 08.809.071/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Fabio Rolim Peixoto, Brasileiro, Solteiro, Professor, residente e domiciliado na Nossa Senhora das Graças, S/N - Centro - Caldas Brandão - PB, CPF n° 023.439.964-31, Carteira de Identidade n° 2.118.359 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado IVANILSON & IONE COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - R GOV. FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, 0 - CENTRO - MARI - PB, CNPJ n° 19.810.259/0001-26, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 00016/2024, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa n° 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de construção diversos.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 00016/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 78.697,35 (SETENTA E OITO MIL SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).

| CÓD. | DISCRIMINAÇÃO | MARCA | UNID. | QUANT. | P. UNITÁRIO | P. TOTAL |
|------|---|----------|-------|--------|-------------|----------|
| 1 | ADAPTADOR PVC COM FLANGE 25 MM | TIGRE | UND | 50 | 1,18 | 59,00 |
| 2 | ADAPTADOR PVC COM FLANGE 50 MM | TIGRE | UND | 50 | 2,94 | 147,00 |
| 3 | ADESIVO PARA TUBO PVC 75 GR | PULVITEC | UND | 50 | 2,00 | 100,00 |
| 4 | ASSENTO PARA BACIA SANITÁRIA | CELITE | UND | 50 | 9,50 | 475,00 |
| 5 | BACIA SANITÁRIA CONVENCIONAL | CELITE | UND | 5 | 83,59 | 417,95 |
| 6 | BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDAVEL 50X20MM | KRONA | UND | 60 | 1,94 | 116,40 |
| 7 | CAIXA DE DESCARGA PLÁSTICA CAPACIDADE DE 9 LITROS | ASTRA | UND | 10 | 12,50 | 125,00 |
| 8 | CAIXA SIFONADA QUADRADA 100x50x40mm | ASTRA | UND | 60 | 5,94 | 356,40 |
| 9 | ENGATE FLEXÍVEL PVC 1/2" X 40 CM | FORTLEV | UND | 90 | 1,20 | 108,00 |
| 10 | FITA VEDA ROSCA 18MM X 50M | TIGRE | UND | 80 | 0,94 | 75,20 |
| 11 | JOELHO 90° PVC ESGOTO, 100 MM | TIGRE | UND | 300 | 2,44 | 732,00 |
| 12 | JOELHO 90° PVC ESGOTO, 40 MM | TIGRE | UND | 300 | 0,50 | 150,00 |
| 13 | JOELHO 90° PVC ESGOTO, 50 MM | TIGRE | UND | 400 | 1,40 | 560,00 |
| 14 | JOELHO 90° PVC ESGOTO, 75 MM | TIGRE | UND | 200 | 1,94 | 388,00 |
| 15 | JOELHO PVC SOLD./ROSCA LR, 20 X 1/2" | TIGRE | UND | 200 | 1,20 | 240,00 |
| 16 | JOELHO PVC SOLDAVEL 20 MM | TIGRE | UND | 400 | 0,14 | 56,00 |
| 17 | JOELHO PVC SOLDAVEL 25 MM | TIGRE | UND | 200 | 0,26 | 52,00 |
| 18 | LAVATÓRIO COM COLUNA | PARATI | UND | 20 | 54,80 | 1.096,00 |
| 19 | SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL | TIGRE | UND | 80 | 3,20 | 256,00 |
| 20 | TÊ PVC ESGOTO 100 MM | TIGRE | UND | 80 | 5,94 | 475,20 |
| 21 | TÊ PVC ESGOTO 40 MM | TIGRE | UND | 90 | 1,30 | 117,00 |
| 22 | TÊ PVC ESGOTO 50 MM | TIGRE | UND | 60 | 3,00 | 180,00 |
| 23 | TÊ PVC SOLDAVEL 20 MM | TIGRE | UND | 80 | 0,40 | 32,00 |
| 24 | TÊ PVC SOLDAVEL 25 MM | TIGRE | UND | 60 | 0,49 | 29,40 |
| 25 | TORNEIRA PLÁSTICA LAVATORIO 1/2" | HERC | UND | 60 | 6,40 | 384,00 |

| | | | | | | |
|----|---------------------------------------|---------|-----|------|---------------|-----------|
| 26 | TORNEIRA PLÁSTICA PIA DE COZINHA 1/2" | HERC | UND | 60 | 5,20 | 312,00 |
| 27 | TUBO PVC ESGOTO 100 MMX6M | KRONA | UND | 400 | 22,98 | 9.192,00 |
| 28 | TUBO PVC ESGOTO 150 MMX6M | KRONA | UND | 80 | 92,00 | 7.360,00 |
| 29 | TUBO PVC ESGOTO 40 MMX6M | KRONA | UND | 400 | 24,00 | 9.600,00 |
| 30 | TUBO PVC ESGOTO 50 MMX6M | KRONA | UND | 200 | 35,00 | 7.000,00 |
| 31 | TUBO PVC ESGOTO 75 MMX6M | KRONA | UND | 150 | 57,60 | 8.640,00 |
| 32 | TUBO PVC SOLDAVEL 20 MMX6M | KRONA | UND | 420 | 10,79 | 4.531,80 |
| 33 | TUBO PVC SOLDAVEL 25 MMX6M | KRONA | UND | 250 | 11,20 | 2.800,00 |
| 34 | CAIBRO SERRADO | NATURAL | MT | 6000 | 1,16 | 6.960,00 |
| 35 | LINHA 3X3 | NATURAL | MT | 800 | 1,70 | 1.360,00 |
| 36 | LINHA 3X4 | NATURAL | MT | 800 | 3,00 | 2.400,00 |
| 37 | LINHA 3X6 | NATURAL | MT | 800 | 6,90 | 5.520,00 |
| 38 | MADEIRITO 10MM 2.10X1.50 | NATURAL | UND | 50 | 35,00 | 1.750,00 |
| 39 | MADEIRITO 15MM 2.10X1.60 | NATURAL | UND | 50 | 55,00 | 2.750,00 |
| 40 | MADEIRITO 1MM 2.10X1.60 | NATURAL | UND | 50 | 35,88 | 1.794,00 |
| | | | | | Total: | 78.697,35 |

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.020 Gabinete do Prefeito - 04 122 2001 2002 Manutenção

das Atividades do Gabinete do prefeito - 03.030 Secretaria de Administração - 04 122 2001 2003

Manutenção das Atividades Administrativas - 04.040 Secretaria de Finanças - 04 122 2001 2007

Manutenção das Atividades de Finanças - 05.050 Secretaria de Educação - 12 361 1002 2009

Manutenção de Programas com Recursos do FNDE - 12 361 1002 2010 Manutenção do Ensino Fundamental

- 12 361 1002 2012 Desenvolvimento das Atividades do FUNDEB 30% - 12 365 1002 2016 MANUTENÇÃO

DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - 06.060 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1004 2018 Manutenção

das Atividades da Atenção Básica (PAB) - 10 301 1004 2020 Manutenção das Atividades do Programa

Saúde Bucal - 10 301 2001 2022 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - 07.070

Fundo Municipal de Assistência Social - 08 122 2001 2033 Manutenção das Atividades do Fmas - 08

244 1005 2040 Manutenção do Programa Criança Feliz - 08.080 Secretaria de Infra-Estrutura - 15

122 2001 2044 Manutenção das Atividades de Infraestrutura - 10.010 Secretaria Municipal de

Cultura - 3390.30 99 Material de Consumo - 3390.32 99 Material de Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 05/12/2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Gurinhém.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Caldas Brandão - PB, 05 de Dezembro de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

FABIO ROLIM PEIXOTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL
 023.438.964-31

Documento assinado digitalmente
 **IVANILSON GALDINO DOS SANTOS**
 Data: 30/12/2024 15:56:15-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**IVANILSON & IONE COMERCIO DE MATERIAL DE
 CONSTRUCAO LTDA**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XIX – SEPARATA Nº. 0003 – CALDAS BRANDÃO – PB – SEXTA - FEIRA 06 DE DEZEMBRO DE 2024

PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00016/2024, que objetiva: Registro de preços para aquisição de materiais de construção diversos; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: CARROCERIAS CAVALCANTE COMERCIO DE MADEIRA LTDA - R\$ 14.700,00; IVANILSON & IONE COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - R\$ 78.697,35.

Caldas Brandão - PB, 05 de Dezembro de 2024
FABIO ROLIM PEIXOTO - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais de construção diversos.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00016/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.020 Gabinete do Prefeito – 04 122 2001 2002 Manutenção das Atividades do Gabinete do prefeito – 03.030 Secretaria de Administração – 04 122 2001 2003 Manutenção das Atividades Administrativas – 04.040 Secretaria de Finanças – 04 122 2001 2007 Manutenção das Atividades de Finanças – 05.050 Secretaria de Educação – 12 361 1002 2009 Manutenção de Programas com Recursos do FNDE – 12 361 1002 2010 Manutenção do Ensino Fundamental – 12 361 1002 2012 Desenvolvimento das Atividades do FUNDEB 30% – 12 365 1002 2016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL – 06.060 Fundo Municipal de Saúde – 10 301 1004 2018 Manutenção das Atividades da Atenção Básica (PAB) – 10 301 1004 2020 Manutenção das Atividades do Programa Saúde Bucal – 10 301 2001 2022 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde – 07.070 Fundo Municipal de Assistência Social – 08 122 2001 2033 Manutenção das Atividades do Fmas – 08 244 1005 2040 Manutenção do Programa Criança Feliz – 08.080 Secretaria de Infra-Estrutura – 15 122 2001 2044 Manutenção das Atividades de Infraestrutura – 10.010 Secretaria Municipal de Cultura – 3390.30 99 Material de Consumo – 3390.32 99 Material de Distribuição Gratuita. VIGÊNCIA: até 05/12/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão e: CT Nº 00114/2024 - 05.12.24 - IVANILSON & IONE COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - R\$ 78.697,35; CT Nº 00115/2024 - 05.12.24 - CARROCERIAS CAVALCANTE COMERCIO DE MADEIRA LTDA - R\$ 14.700,00.